



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 316 DE 2001

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
31 / maio / 2001
WALTER FELDMAN - Presidente

São Paulo, 30 de maio de 2001

A-nº 101

FLS. N.º 01
RGL. 3563
PROT. LEGISLAT.

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamento
às 17 horas 45 minutos
S. Paulo, 30 de maio de 2001
Walter Feldman

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Osasco, terreno com 745m² de área, situado na Rua Antonio B. Coutinho, na Vila Regina, naquele Município, destinado ao prolongamento da Rua Pedro Fioretti, visando o acesso viário ao Hospital Zona Sul.

Referido imóvel já é objeto de permissão de uso em favor do Município de Osasco, autorizada pelo Decreto nº 44.239, de 10 de setembro de 1999, para o mesmo fim urbanístico ora visado, sendo, pois, utilizado como via pública, o que enseja a regularização definitiva de seu domínio em favor do poder público municipal.

Esclareça-se, ainda, que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, aprovou a medida nos termos em que foi postulada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3563 de 01.06.01
Autuado com 17 folhas
Ass. _____



ENTREGUE À MESA EM:

100189
30 MAI 18 07 2001

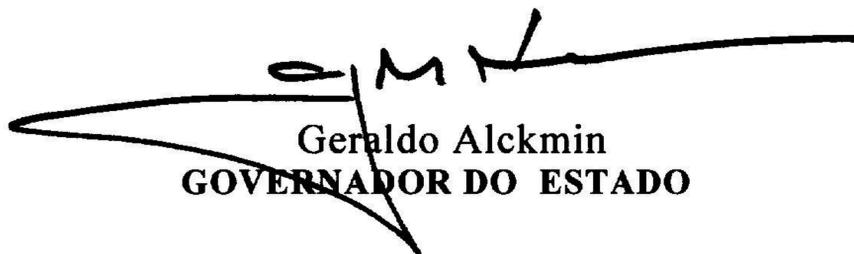


GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 02
RGL. 3563
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos
de minha alta consideração.

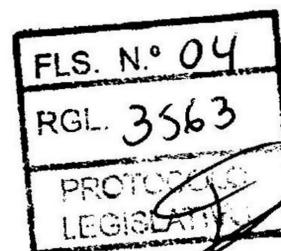

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

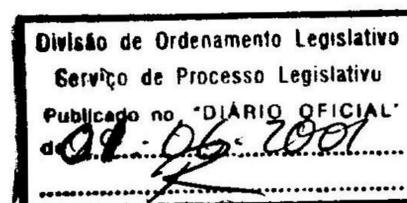


Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2001.


Geraldo Alckmin



Folha 18
Proc. 3563
lea

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 78ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/06/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/06/01.

lea